



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 012/2025

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob n.º 82.951.328/0001-58, com sede na Rua Antônio Luz, n.º 111, Centro, CEP: 88.010-410, Florianópolis/SC, por sua representante legal, Senhora Secretária da Educação **LUCIANE BISOGNIN CERETTA**, inscrita no CPF n.º CPF 490.378.110-00, decide pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação conforme condições, quantidades e especificações exigidas neste termo de inexigibilidade, termo de referencia e anexos do processo **SED 3293/2025**.

1. DO OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de SUSTENTAÇÃO, SUPORTE, LICENCIAMENTO, GARANTIA E BILHETAGEM dos EQUIPAMENTOS E SOFTWARES que compõem a rede de telefonia IP corporativa do Governo do Estado de Santa Catarina LISTADOS NO ANEXO I, a fim de atender as necessidades do Conselho Estadual de Educação (CEE), Instituto Estadual de Educação, Gerências de Educação (Unidades Regionais de Atendimento), Unidades Escolares da Rede estadual de Educação, Coordenadorias Regionais de Educação, Núcleos de Tecnologia Educacional, Centros de Educação Profissional, Centros de Educação de Jovens e Adultos, Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Santa Catarina e Secretaria de Estado da Educação (SED), conforme condições, quantidades e especificações exigidas neste termo e anexos.

2. EMPRESA CONTRATADA: CYCLO X SOLUÇÕES EM TI LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.462.919/0001-09, com sede na Rua Dr. Carlos Barbosa 291, Pavimento 2 (dois) sala 201, Bairro Azenha, Município de Porto Alegre/RS.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

“I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.”

4. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: A presente solicitação tem como objetivo principal garantir a continuidade, eficiência e segurança dos serviços de telefonia IP corporativa utilizados por diversas entidades do Governo do Estado de Santa Catarina LISTADOS NO ANEXO I, incluindo o Conselho Estadual de Educação (CEE), Instituto Estadual de Educação, Gerências de Educação, Unidades Escolares, Coordenadorias Regionais de Educação, Núcleos de Tecnologia Educacional, Centros de Educação Profissional, Centros de Educação de Jovens e Adultos e a Secretaria de Estado da Educação (SED).

Considerando a data inicial da contratação inicial pela Secretaria de Estado da Administração, contrato N.º 099/2020, processo SEA 7404/2020, e contrato n.º 100/2020, processo 7406/2020, ambos assinados em agosto de 2020, portanto, a nova contratação deve ser finalizada até agosto de 2025, quando atinge o limite de 60 meses estabelecido na lei que rege o contrato.

Considerando que ainda não foi finalizada a nova licitação pela Secretaria de Estado da Administração, justificamos a solicitação tendo em vista a necessidade imprescindível de manutenção contínua e indispensável dos serviços de SUSTENTAÇÃO, SUPORTE, LICENCIAMENTO, GARANTIA E BILHETAGEM dos EQUIPAMENTOS E SOFTWARES que compõem a rede de telefonia IP corporativa do Governo do Estado de Santa Catarina. Não ter este serviço disponível, significa que, em



qualquer indisponibilidade de telefonia seja em escolas ou no órgão central, não haverá resolução. Além disso, toda e qualquer solicitação de novas linhas e equipamentos de telefones, não poderiam ser disponibilizados, inviabilizando o trabalho da Secretaria de Educação, principalmente nas condições atuais onde a comunicação remota tem sido a principal forma de interação. Compromete-se, portanto, o atendimento cidadão em solicitações referentes aos serviços de Educação no Estado.

Informamos que por impossibilidade de prorrogação devido ao decurso do prazo referente Contrato 206/2020, processo SED 18503/2020, que teve sua vigência até 10/09/2021 e devido à impossibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação solicitada por intermédio do processo SED 100604/2021, parecer jurídico Nº 694/2021/PGE/NUAJ/SED/SC, e considerando o exposto no Ofício SEA/GESIN 116, sugerindo a contratação direta da prestadora de serviços vencedora do Pregão Eletrônico nº 38/2020, Processo SEA 237/2020, considerando a inviabilidade de outro prestador fornecer tais serviços, encaminhamos Termo de Referência para contratação direta EMERGENCIAL por Inexigibilidade de Licitação, a fim de regularizar a prestação dos serviços.

O referido contrato foi firmado com empresa homologada vencedora Pregão Eletrônico nº 0038/2020, Processo SEA 237/2020 para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de SUSTENTAÇÃO, SUPORTE, LICENCIAMENTO, GARANTIA E BILHETAGEM dos EQUIPAMENTOS SOFTWARES que compõem a rede de telefonia IP corporativa do Governo do Estado de Santa Catarina, a fim de atender as necessidades do Conselho Estadual de Educação (CEE), Instituto Estadual de Educação, Gerências de Educação (Unidades Regionais de Atendimento), Unidades Escolares da Rede estadual de Educação, Coordenadorias Regionais de Educação, Núcleos de Tecnologia Educacional, Centros de Educação Profissional, Centros de Educação de Jovens e Adultos, Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Santa Catarina Secretaria Estado Educação (SED), conforme encaminhamos no ANEXO I.

O processo não foi realizado em tempo hábil, devido a divergências nas informações cadastradas e encaminhadas pelo sistema de gestão fiscal e a constante no SGPE, e por equívoco consideramos a data do SIGEF como a data de vigência contratual e, portanto, a solicitação de prorrogação não pode ser realizada por decurso do prazo de vigência contratual, pois a data informada pelo SIGEF referente ao módulo de contrato 490/2021 que consta como vigência até 31/12/2021, documento constante nos autos do processo, porém o Contrato foi assinado em 09/09/2020 com vigência de 12 meses e, portanto sua vigência findou em 08/09/2021.

A Secretaria de Estado da Educação utiliza em sua comunicação telefônica fixa o sistema VoIP adotado pelo Governo do Estado de Santa Catarina em todo o território catarinense. Esta rede possui forte integração dos serviços e diversos equipamentos de uso compartilhado, assim como os enlaces que interligam esta grande rede de telefonia IP e em função da elevada integração do sistema estadual de telefonia envolvendo os diferentes órgãos, uma licitação específica para as empresas (atendendo a lei 13.303), pode levar a contratação de uma empresa distinta daquela que hoje está atendendo o restante do governo (direta). Duas empresas diferentes, administrando um único sistema e de grande porte, se apresenta como uma situação indesejada, inviável e que pode inclusive afetar o funcionamento do sistema em caso de operação indevida por agentes distintos.

Pela integração da rede, os serviços aqui contratados buscam atender os equipamentos que atendem a Secretaria de Estado da Educação (ramais telefônicos e gateways/centrais telefônicas), de modo a complementar os serviços contratados pelo Governo do Estado nesta área (processo SGP-e SEA 0237/2020).

A característica compartilhada do uso da estruturada VOIP inviabiliza a eventual execução de serviços por mais de um contratado. Com caráter estratégico, a rede VOIP que liga todos os ramais do Estado é base para o bom andamento dos serviços, viabilizando a comunicação entre os agentes públicos e entre os agentes e a população catarinense.

Dentre os requisitos técnicos que demonstram o eventual risco de contratação de diferentes fornecedores para manutenção da rede VOIP estão:

- a) Sobreposição suporte nas mesmas PABX;



- b) Sobreposição Gestão De Servidores/serviços acessórios (WebRTC, OMNIVISTA, Bilhetagem, Gravador);
- c) Sobreposição de responsabilidades sobre o gerenciamento do licenciamento (SPS);
- d) Sobreposição de responsabilidades no gerenciamento dos troncos e conexões R2 (E1);
- e) Sobreposição da gestão e da garantia de equipamentos meio (switch de conexão, placas, gabinetes, gateway) de uso comum;
- f) Dificuldade no Gerenciamento Tarifação/bilhetagem;
- g) Aprendizagem sobre o legado, configurações já aplicadas e sistemas integrados;
- h) Acrescenta-se aos riscos técnicos listados acima, o risco jurídico, visto que torna-se inviável a responsabilização de eventual problema na rede VOIP, num cenário no qual mais de um contratado terá acesso aos mesmos equipamentos e softwares.

*Cabe informar que o serviço de Bilhetagem é mantido pela Secretaria de Estado da Administração.

5. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA

DO PREÇO: Justificamos a escolha do fornecedor por tratar-se da empresa homologada vencedora Pregão Eletrônico nº 0038/2020, e que já atuava no atendimento da SED no Contrato 206/2020, e considerando os riscos apresentados por intermédio do Ofício nº 116/GESIN/2021 e Ofício 07/2023 SEA/DITI, solicitamos a contratação, em conformidade ao Decreto Estadual 30 de 17 de fevereiro de 2023 que institui a inexigibilidade de licitação eletrônica e a Instrução Normativa 09/2024 da SEA. Entendemos que esta solicitação não causa danos ao erário já que trata da empresa homologada vencedora e contratada por vários órgãos do estado por intermédio do Pregão Eletrônico nº 0038/2020, Processo SEA 237/2020.

6. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, improrrogável, ou até que se conclua a nova contratação por intermédio do processo SCTI 0001/2025.

7. DO VALOR GLOBAL: R\$ 832.532,88 (oitocentos e trinta e dois mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos) para o período de 12 meses.

8. LOCAL EXECUÇÃO: Os serviços serão realizados nos locais indicados: Conselho Estadual de Educação (CEE), Instituto Estadual de Educação, Gerências de Educação, Unidades Escolares, Coordenadorias Regionais de Educação, Núcleos de Tecnologia Educacional, Centros de Educação Profissional, Centros de Educação de Jovens e Adultos e a Secretaria de Estado da Educação (SED).

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Local	Fonte:	Subfunção/Ação:	Item de despesa:
SED	1.500.100.000	13002	339040

*Poderão ser usadas demais fontes para pagamento.

10. PARECER JURÍDICO - A contratação se dará em observância ao parecer jurídico da COJUR/SED.



11. Integram este Termo de Inexigibilidade de licitação, para todos os fins e efeitos, o termo de referência e anexos do processo **SED 3293/2025**.

12. DA PUBLICAÇÃO - O Termo de Inexigibilidade de Licitação será publicado em sítio eletrônico oficial, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.

Florianópolis
(data da assinatura digital)

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8N638JRP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO GABRIEL BRUM (CPF: 070.XXX.959-XX) em 04/06/2025 às 15:02:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/04/2023 - 18:50:38 e válido até 05/04/2123 - 18:50:38.

(Assinatura do sistema)



LUCIANE BISOGNIN CERETTA (CPF: 490.XXX.110-XX) em 09/06/2025 às 18:03:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMDMyOTNfMzI5M18yMDI1XzhONjM4SIJQ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00003293/2025** e o código **8N638JRP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.